

FACULDADE DE IPATINGA

Mariana Silva Estevam

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: grave violação do
direito à vida e à dignidade**

**IPATINGA/MG
2020**

MARIANA SILVA ESTEVAM

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: grave violação do
direito à vida e à dignidade**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de
Ipatinga, como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. João Bosco Araújo

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA
IPATINGA/MG
2020**

Dedico esta monografia primeiramente a Deus que é a base de tudo em minha vida, a minha mãe que pra sempre será minha melhor amiga, pois me incentivou a seguir meu coração e correr atrás dos meus sonhos, além de me passar valores de extrema importância para a formação do meu caráter, ao meu pai, o meu grande herói, que desde muito cedo batalhou para conquistar o seu espaço fazendo o possível e o impossível para me dar uma boa formação, também ao meu irmão que nunca duvidou da minha capacidade, me mostrando que eu poderia ir muito além do que imaginava. Dedico também ao meu professor, orientador e amigo João Bosco, que me acolheu desde o primeiro dia de aula, me dando força nos momentos em que tudo parecia difícil, com certeza te levarei pra toda vida em meu coração, e também ao professor Mauro Lúcio que acreditou no potencial deste projeto e contribuiu de várias formas, a você o meu muito obrigada. E por último mas não menos importante dedico essa monografia a todos os protetores da causa animal, que por muitas vezes são julgados e “apedrejados” pelo simples fato de dedicarem a vida na defesa da dignidade dos animais, em especial aquela que despertou o desejo de proteger todos os animais em mim, a minha cachorrinha, Azul, obrigada por cuidar do meu coração, te amarei por toda vida!

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que esse trabalho fosse realizado.

De antemão agradeço a Deus, minha base, minha fortaleza, sem a fé que tenho acredito que nada seria possível, aos meus pais que desde o início acreditaram em minha capacidade e colaboraram de maneira significativa no meu desenvolvimento pessoal, me mostrando o caminho certo a ser seguido através dos valores que foram repassados a mim, também ao meu irmão e ao meu tio Gilson que sempre me incentivaram a nunca desistir daquilo que fosse importante.

Agradeço também a todos os professores da FADIPA, que tanto me ensinaram nesses anos de faculdade, em especial ao meu querido professor e orientador João Bosco que mais tarde se mostrou um grande amigo, daqueles que posso contar a qualquer momento.

Também gostaria de agradecer a minha família e amigos, que souberam lidar com minhas incertezas, meus medos e minhas dificuldades, sem a ajuda e o apoio de vocês sem dúvida essa caminhada teria sido muito mais complicada.

Espero que este projeto acadêmico sirva para conscientizar as pessoas sobre a importância dos cuidados com a nossa fauna, nossa maior riqueza é nossa natureza, não podemos descuidar do nosso maior patrimônio.

Esse trabalho é dedicado a todos os protetores e ativistas da causa animal, que me inspiraram e me incentivaram a lutar por essa causa, muito obrigada pelo exemplo de amor que vocês transmitem, que um dia eu possa ter pelo menos metade da humanidade e senso de justiça que todos os protetores possuem.

Muito obrigada a todos!

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar as diversas vertentes relacionadas ao tráfico da fauna silvestre brasileira, fixando na premissa de ser o terceiro comércio ilegal mais lucrativo do mundo, e como os costumes sociais possui uma parcela de culpa para o bom desempenho desse mercado de animais. E mais, apontar as consequências que por muitos são desconhecidas, como os danos ao meio ambiente e desequilíbrio do ecossistema e focar de forma mais profunda na Lei de crimes ambientais cuja a pena para os crimes contra a fauna se demonstra muitas vezes falha no combate ao tráfico. A motivação que levou o Brasil e o mundo a criar leis de proteção aos animais contra as maldades cometidas pelo ser humano. A grande discussão que a pouco tempo acometeu o cenário jurídico brasileiro, relacionada a dignidade dos animais, tema que vem ganhando espaço e maior divulgação da mídia através do difícil e incansável trabalho dos ativistas em expor toda crueldade por trás desse comércio ilegal. A ideia desta pesquisa se baseou em chamar atenção para a causa animal, mostrando todo seu sofrimento e a frieza excessiva do ser humano com relação a isso. A pesquisa feita pode ser classificada referente a sua natureza como pesquisa aplicada, uma vez que tem como objetivo gerar conhecimentos para a aplicação prática e solucionar determinado problema. Já com relação a abordagem é caracterizada como qualitativa, por empregar materiais já vinculados para a análise do problema. Quanto aos objetivos da pesquisa, será descritiva pois procura-se descobrir vários atributos do tema abordado. A metodologia do trabalho utiliza o método histórico e dedutivo, pois para tornar fácil a compreensão de todo o contexto abordado é necessária conhecer a fundo a história por trás do tema, e dedutivo pois parte de leis gerais para seu entendimento. Quanto ao procedimento, este projeto de pesquisa foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas, uma vez que foi elaborado a partir de artigos publicado na internet, livros, teses e mídias sociais.

Palavras-chave: Tráfico. Animais. Ilegal. Crueldade. Princípios Ambientais. Fauna Silvestre. Dignidade dos animais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 HISTORICO DA PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNDO	10
2.1 Evolução da proteção animal no mundo.....	11
2.2 A chegada da proteção animal no Brasil	14
3 A SOCIEDADE E A DOMESTICAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES	10
3.1 O lucrativo comércio de tráfico de animais	22
4 A LEI 9605 – DOS CRIMES AMBIENTAIS	25
4.1 Principios ambientais	28
4.2 Dados relacionados ao tráfico de animais.....	29
4.3 As consequencias ambientais geradas pelo trafico de animais.....	31
5 CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS.....	34
ANEXO A - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS	40
ANEXO B – ARTIGO 29 – LEI 9605	42

1 INTRODUÇÃO

No cenário político atual, abordar um tema que discute questões ambientais não é tarefa fácil, dado o total descaso do governo com relação a política de proteção animal e do meio ambiente. Partindo do princípio de que o tráfico de animais se tornou um dos maiores e mais lucrativos comércios ilegais do mundo, podemos perceber que certas atitudes e costumes de um determinado grupo social contribui significativamente para essa grande rede, que usa do sofrimento de um ser para que em troca a ganancia humana seja alimentada. Deste modo questiona-se como combater o tráfico de animais da fauna brasileira a partir da conscientização das pessoas com relação a importância que a proteção animal possui? Neste diapasão é de extrema importância abordar as consequências sofridas no meio ambiente com a crescente exagerada desse ilícito, como o desequilíbrio ambiental, a extinção de algumas espécies e até mesmo consequências a saúde humana, já que muitas vezes a carne de determinadas espécies é usada para alimentação, tudo isso em feiras imundas e de higiene precária.

O tema foi escolhido tendo em razão dos diversos debates que foram propostos durante o ano com relação a posição dos animais perante a sociedade, como protege-los? Eles possuem dignidade? São considerados coisa? Devemos proteger as espécies presentes na fauna brasileira?

As leis que penalizam esse tipo de crime são falhas e desproporcionais a gravidade da situação, já que a mesma continua sendo branda e muita das vezes o autor do ilícito paga apenas multa e volta a traficar, gerando assim uma grande sensação de impunidade.

Além disso, os animais não possuem meios de se defender sozinhos da maldade humana, deste modo as autoridades e toda a população são os únicos com intelecto suficiente para pensar por eles.

Esta pesquisa tem por objetivo analisar todo o histórico de proteção animal no Brasil e no mundo, e o que nos, como seres pensantes podemos fazer para protegê-los, analisar também as questões sociais que levam ao tráfico, o motivo do elevado índice de pessoas hipossuficientes envolvidas nessa conduta ilícita, e abordar todo o sofrimento dos animais e a grande falta de empatia de nos como humanos.

O que mais se pretende é conscientizar as pessoas sobre o quão cruel, desumano e irresponsável é retirar os animais de seu habitat e leva-los para outros

países ou até comercializar dentro de uma determinada região, é importante ressaltar que todos os seres vivos precisam de um ecossistema equilibrado para poder viver tranquilamente, sem riscos e sem problemas, pois como diz o professor Wesley, da FADIPA, “a natureza vive bem sem o homem, mas o homem não vive sem a natureza”.

Esta pesquisa será realizada pelo método histórico e dedutivo, uma vez que é de extrema importância para contextualizar o trabalho o conhecimento de todo o histórico, como começou a proteção aos animais, seus principais idealizadores e sua importância para a sociedade, tanto atual quanto dos tempos remotos, e dedutivo pois é necessário conhecer a lei de crimes ambientais, para entender o motivo da pena não possuir eficácia no Brasil. Quanto ao tipo de pesquisa está será bibliográfica, pois será desenvolvida por meio de artigos, livros, jurisprudências, notícias vinculadas em jornais, revistas e internet dentre outros meios de comunicação. A pesquisa quanto à abordagem será considerada qualitativa por empregar materiais já veiculados para uma melhor análise do problema.

Quanto à técnica a ser utilizada será considerada documentação direta e indireta, visto que serão utilizadas fontes secundárias conforme obras listadas nas referências, cujos autores abordam aspectos relevantes relacionados à pesquisa e também consistirá no levantamento de dados no próprio local em que os fenômenos nas páginas. Será também elaborada e publicada uma enquete sobre o assunto no facebook para obtenção de dados mais amplos ocorrem. Também dados da internet em sites de publicações e discussões contidas

Obedecendo todo o cronograma exposto, a pesquisa será feita da seguinte forma.

O primeiro capítulo será focado no contexto histórico da proteção animal, nas teorias pregada por alguns sociólogos e grandes nomes da historia que lutaram para provar que todos os seres são dignos e merecem viver bem, em seu habitat, sem a interferência do homem, também abordara as consequências na vida humana que o trafico de animais pode causar, expor todas as atrocidades que os animais são expostos e como a mudança de costumes e hábitos de uma sociedade pode acabar com esse comercio do mal.

O segundo capítulo abordara todo o cenário social que contribui significativamente para o aumento exacerbado do tráfico de animais, pessoas que

estimulam a domesticação dos animais silvestres, e muitas vezes a falta de fiscalização e denúncia desse tipo de crime.

Já o terceiro capítulo fará uma análise da lei 9605 – a Lei dos crimes ambientais, onde encontra-se positivado um dispositivo de proteção animal, tanto os domésticos quanto os da fauna silvestre, que infelizmente se mostra bastante ineficiente no combate a esse crime, pela pena ser os traficantes não se sentem ameaçados com sua existência. Será também mostrado que alguns princípios foram criados para poder proteger o Direito Ambiental, e por ultimo demonstrar os impactos que a devastação ambiental causa em nossas vidas e no meio ambiente.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA PROTEÇÃO ANIMAL

Ao analisar todo o contexto histórico da proteção animal ao redor do mundo, podemos observar que a relação dele com os seres humanos vem desde os tempos mais remotos, porém não apenas através da caça para se alimentar ou se vestir, mas sim como proteção, Abreu (<https://jus.com.br/>) autora de um dos artigos mais interessantes sobre o assunto, fala:

A relação homem-animal data de vários séculos. A dos humanos com os caninos, por exemplo, tem origem numa relação pré-histórica de dependência, onde os lobos se aproximavam dos homens visando se aproveitar das carcaças e das vísceras dos alimentos desperdiçados, enquanto protegiam as cavernas daqueles que os alimentassem.

Seguindo Abreu (<https://jus.com.br/>), em seu raciocínio, pode abordar alguns filósofos que a muito tempo já levantava a questão da relação homem e animal, começando por Pitágoras que foi um dos precursores em debater sobre o tema, defendendo com unhas e dentes a teoria da transmigração de almas e por isso os animais eram detentores de direitos.

Essa teoria afirma que as almas são capazes de voltar a migrar em outros corpos tanto humanos quanto de animais, após um longo período no vale dos mortos até que fosse purificada e assim digna de retornar a fonte da vida.

Já Aristóteles vem logo depois defendendo uma teoria que vai na contramão de tudo o que Pitágoras pregava, de acordo com ele os animais por serem considerados irracionais, estavam em uma posição extremamente inferior ao que os humanos ocupavam, existindo apenas para satisfazer os interesses humanos.

Nos tempos bíblicos essa relação também vem positivada e relatada no livro mais importante do mundo, a Bíblia e a partir daí surgiram vários filósofos, sociólogos e figuras importantes da história para criar teses sobre o papel e a importância dos animais perante a sociedade, até que ponto eles merecem ser protegidos?

Com base na Bíblia podemos retirar uma citação de Gênesis (1:20-28) onde o próprio Deus ordena a Adão: “Frutificai, e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a; e dominai sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra.”

Através dessa passagem é possível ter o entendimento de que os animais foram criados apenas para servir a nos seres humanos, e, portanto, por anos a discussão sobre protegê-los ou não, são dignos ou não, foram ignoradas por muitos intelectuais da época.

Ao fim da Idade média surgiu um movimento que dificultou ainda mais a atenção ao direito dos animais.

Com base no portal Toda Matéria (www.todamateria.com.br) a visão antropocentrista teve início na Europa e colocava o homem como o centro de todo o universo, deixando de lado atributos importantes para uma vida equilibrada como a proteção do meio ambiente, tudo o que existia no mundo era secundária a existência do homem.

Ainda analisando o Artigo de Natascha Cristhina Ferreira de Abreu (<https://jus.com.br/>), Em 1641, o filósofo René Descarte, deu início, após muitos anos, a uma discussão sobre a posição dos animais perante a sociedade da época, que não era tão diferente do que já vinha sendo compreendido por todos, inferiorizando ainda mais os animais perante os seres humanos, surgindo assim a teoria mecanicista do universo, que dá a entender que os animais não possuem alma, logo não são dignos do céu, o conceito de alma para Descarte é referente a capacidade do ser humano de pensar, ou seja, se o ser possui a capacidade de entender sobre a própria existência então possuem almas, coisa que de acordo com seu pensamento os animais são incapazes de compreender.

A partir daí o assunto do direito dos animais começou a ganhar força surgindo assim os primeiros debates que mais a frente seria ingressada em leis e constituições passagens

sobre o chamado direito dos animais.

Deste modo, o mundo todo começou a dar mais notoriedade e importância para a proteção animal, além de que com o passar dos anos não só a fauna ganhou uma certa proteção legislativa, mas também todo o meio ambiente.

2.1 A evolução da proteção animal no mundo

Por muitos anos os animais foram considerados como uma fonte para satisfazer os seres humanos, seu pelo foi usado para aquecer os dias mais frios, sua carne foi usada para alimentação, sua estrutura física usada para sustentar carroças

pesadas e seu torturado e negligenciado, nenhuma proteção a eles era dada, maus tratos eram coisas comuns onde ninguém prestava atenção.

Abreu (<https://jus.com.br/>) destaca que em 1635 que esse cenário começou a mudar, quando foi aprovado na Irlanda a primeira legislação de proteção animal onde trazia o chamado “a crueldade contra as bestas” que proibia que fosse arrancado os pelos de ovelhas e amarrar o rabo dos cavalos, uma forma de proteger os animais contra os maus tratos.

Logo outros países do mundo foram se modernizando em seus pensamentos e aderindo à legislações de proteção animal.

Um famoso clérigo puritano de nome Nathaniel Ward escreveu um texto muito interessante intitulado “The Body of Liberties” (<https://archive.csac.history.wisc.edu/>) que foi fundamental para o início da proteção animal no mundo, pois por volta do ano de 1641, em total discordância com o pensamento de René Descartes, foi criado e aprovado o primeiro código legal de proteção aos animais domésticos nas Américas, tendo como fonte de inspiração o referido texto legal, onde em um de seus artigos trazia positivado que “Nenhum homem exercerá qualquer tirania ou crueldade contra qualquer criatura bruta que seja mantida para o uso humano.”.

Deste modo Voltaire, contesta o posicionamento de René Descartes com relação aos animais, através de sua obra “Dictionnaire Philosophique”, publicada em 1764, o filósofo argumenta:

Que ingenuidade, que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam! Será porque falo que julgas que tenho sentimento, memória, ideias? Pois bem, calo-me.

Em seguida veio a Inglaterra prezar pela proteção animal, proibindo as tradicionais brigas de cachorro, de galo e até as touradas que em diversos países era considerada como uma tradição.

As chamadas touradas, no ano de 1660 voltaram a ser consideradas legais após Charles II, retornar ao trono, entretanto após mais de 160 anos, tal prática foi considerada mais uma vez ilegal e permanece até os dias atuais na Inglaterra.

No ano de 1754 ao fazer um discurso sobre a Origem e Fundamentos da Desigualdade entre homens” Jean Jacques Rousseau iniciou uma onde

argumentava que os animais fazem parte da lei natural por serem considerados como seres senescentes, afirmando:

Parece, com efeito, que, se sou obrigado a não fazer nenhum mal a meu semelhante, é menos porque ele é um ser racional do que porque é um ser sensível, qualidade que, sendo comum ao animal e ao homem, deve ao menos dar a um o direito de não ser maltratado inutilmente pelo outro.

Nos tempos remotos vários filósofos mantinham um pensamento de que os animais não possuíam almas, deste modo eles eram vistos como não detentores de sentimentos.

Com o início dos debates relacionados ao papel do animal na sociedade, e com os diversos avanços de sua proteção, algumas ideias criadas séculos antes começam a ser duramente rebatidas, o inglês Jeremy Bentham, conhecido por ser o fundador do utilitarismo moderno, alega que a forma de tratar os seres deveria ter em consideração a capacidade dele de sofrer e não sua capacidade de raciocinar, reforçando ainda mais o critério de sentiência., afirma também que se a Racionalidade fosse base para forma de tratamento os bebês e pessoas com deficiência não deveriam ser tratadas como humanos e sim como coisas, da mesma forma como os animais, apesar de apresentar uma tese boa e mesmo com os avanços na forma de pensar das pessoas da época, suas ideias não eram levadas a sério, sendo até mesmo consideradas ridículas até o fim do século XVIII.

No século XIX, a proteção animal ganha um novo destaque partindo dos pensamentos de Bethan, surgindo assim diversas sociedades de proteção animal como por exemplo a “Society for the Prevention of Cruelty to Animals – SPCA”, logo após no século XX em meio ao regime nazista na Alemanha, foram aprovadas diversas leis de proteção animal, ironicamente Adolf Hitler foi um dos grandes percussores da proteção animal no mundo, declarando que no chamado “Novo Reich” ficaria proibido praticas como a caça, onde não seria mais permitida nenhuma pratica de crueldade contra os animais.

O declínio dos direitos dos animais veio com a segunda guerra mundial, onde os produtos de origem animal crescem drasticamente e a forma de trata-los também, o consumo de carne aumenta e o numero de animais mortos triplica de forma assustadora.

Porém, em 1978 a UNESCO começa a dar voz as questões referentes aos animais estabelecendo a Declaração Universal do Direito dos Animais (ANEXO I), com o intuito de torna-los tão dignos de viver tranquilamente quanto os seres humanos, porém é na década de 80 que começam diversos movimentos de ataque aos que defendem o direito dos animais, isso tudo pelos defensores darem início a defesa dos animais criados em laboratório também.

Peter Singer em sua obra intitulada “Libertação animal” faz a seguinte reflexão:

Poderá existir um dia em que o resto da criação animal adquirirá aqueles direitos que nunca lhe poderiam ter sido retirados senão pela mão da tirania. Os franceses descobriram já que a negrura da pele não é razão para um ser humano ser abandonado sem mercê ao capricho de um algoz. Poderá ser que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a forma da extremidade do os sacrum são razões igualmente insuficientes para abandonar um ser sensível ao mesmo destino. Que outra coisa poderá determinar a fronteira do insuperável? Será a faculdade da razão, ou talvez a faculdade do discurso? Mas um cavalo ou cão adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que uma criança com um dia ou uma semana ou mesmo um mês de idade. Suponhamos que eram de outra forma - que diferença faria? A questão não é: Podem eles raciocinar? nem: Podem eles falar? mas: Podem eles sofrer? (SINGER, <https://olhequena.files.wordpress.com>).

Tais questionamentos contidos na Obra de Singer são levantados até hoje e vem sendo cada vez mais debatidos.

2.2 A chegada do direito dos animais no Brasil

O Brasil em 1916 estabeleceu uma edição do Código Civil onde aborda todo um contexto jurídico relacionado aos animais, onde eles são classificados como coisa, ou seja, pode ser objeto de propriedade de uma pessoa.

Foi no chamado Decreto nº 24.645 de 1934 que vieram ser estabelecidas algumas medidas de proteção aos animais, abordando principalmente o que caracteriza como maus tratos, um grande avanço para que os animais dessem um passo até conquistarem seus direitos.

Porém ainda era um caminho muito longo a ser percorrido, a proteção aos animais continuava escassa, foi partindo dessa premissa que a Constituição de 1988 trouxe um dos maiores avanços relacionados a legislação ambiental em seu Artigo 225 da Constituição Federal, § 1º, VII onde positiva: “VII - proteger a fauna e a flora,

vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Sendo assim, a proteção animal se estendeu a todos os seres existentes, até mesmo as da fauna silvestre, dando início assim a uma grande batalha contra os exploradores de animais.

Por fim os legisladores sentiram que precisavam de algo a mais para proteger o meio ambiente e a todos que nele se compõe, foi criada então, no ano de 1998, a Lei Federal nº 9.605, a chamada Lei dos Crimes Ambientais, onde se estabelece sanções penais e administrativas a todos aqueles que de alguma forma violar a fauna e flora do país.

Diante de toda essa evolução, que o Brasil e o mundo teve com relação a forma de ver os animais, era de se imaginar um cenário perfeito, onde todos os animais se mantinham protegidos de toda e qualquer maldade e crueldade, porém infelizmente, a fauna e a flora brasileira, como toda a sua exuberância e riqueza, deu espaço para uma pratica cruel e infelizmente lucrativa, o tráfico de animais silvestres, onde toda a legislação penal criada não configurou impedimento para exploradores alimentarem sua ganancia e dizimar nossas espécies nativas.

Milhares de espécies são retiradas de seu habitat todos os dias, espécies raras são cobiçadas e outras são tão traficadas que contribui significativamente para a extinção total de alguns animais, tirando da população a chance de viver em um mundo ecologicamente organizado, além de também afetar diretamente todo um ecossistema.

3 A SOCIEDADE E A DOMESTICAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES

Primeiramente é necessário se estabelecer a diferença entre animais domésticos e os selvagens.

Os domésticos são os criados dentro de um meio familiar, ou seja, vivem em lares e não conseguem sobreviver sozinhos na natureza, já o selvagem, também conhecido como silvestres vivem perfeitamente solto na natureza, não dependem da presença humana para sobreviver.

Em dezembro de 2011 o IBAMA estabeleceu a Instrução Normativa nº 18/2011, onde determina formas para que aves exóticas sejam criadas regularmente como um animal doméstico associativistas, ornitófilicos, tal ato foi necessário pois as aves vêm aparecendo cada vez mais nos lares brasileiros e com o intuito de acabar com os criadores clandestinos ela foi criada.

Uma das práticas mais comuns dentro de uma sociedade é o de adquirir animais domésticos, porém a constante cobiça do ser humano faz com que mais espécies venham a ser domesticadas, como onças, tigres, macacos e aves.

O portal Renctas (<http://www.renctas.org.br/en>), uma organização não governamental que luta pela conservação da Biodiversidade, publicou um relatório relacionado ao tráfico, e estima-se que cerca de 38 milhões de espécies são transportadas para diversas partes do mundo, sendo em sua maioria retirados do Brasil.

Em algumas reportagens do portal g1 notícias (<https://g1.globo.com/>), fica em evidencia o fato de que os mesmos são vendidos em feiras abertas, como se fossem uma simples mercadoria.

Apesar das constantes apreensões realizadas diariamente pela polícia ambiental em aeroportos e até mesmo nas residências daqueles que insistem em domesticar animais silvestres, a pratica já ficou enraizada nos costumes do povo, e assim cada vez mais casos vêm sendo descobertos.

Em palestra realizada para o TED, uma organização não governamental que tem por objetivo compartilhar o pensamento de seus convidados de forma informal e curta, pela a pesquisadora, doutora em Biologia Genética e diretora executiva da Freeland Brasil, Juliana Machado Ferreira ela afirma:

Os principais defensores da manutenção de animais silvestres como animais de estimação alegam que este é um traço cultural do brasileiro e, como tanto, deveria ser preservado. Contudo, a meu ver, culturas são dinâmicas e devem evoluir. Obviamente patrimônio cultural valioso como música, dança, histórias, tradições, receitas, ente outros devem ser mantidos. No entanto, costumes claramente nocivos podem e precisam mudar.

A pesquisadora também aponta que após os animais serem resgatados pela polícia enfrentam uma triste realidade, devidas aos números exorbitantes de espécies capturadas, eles são levados para centros de triagens para serem avaliados e quem sabe voltarem a ter uma vida normal na natureza, porem na grande maioria das vezes, as condições do animal é tão deplorável que fica quase impossível sua recuperação.

Além disso, na mesma palestra Juliana Machado Ferreira continua seu raciocínio:

A sociedade Brasileira de Ornitologia, agora estamos falando apenas em aves, alega que temos pouco conhecimento sobre as espécies na natureza, assim seria muito arriscado, solta-los, tanto para o animal solto quanto para as populações naturais. Eles também afirmam que nós gastamos muito recursos em suas reabilitações. Seguindo esse argumento eles sugerem que todas as aves apreendias de espécies não ameaçadas deveriam ser sacrificadas, no entanto, isso significaria matar 26.267 aves apenas no estado de São Paulo, apenas em 2006.

Vale lembrar que os animais traficados são vítimas da crueldade humana, merecem uma vida digna, merecem ser tratados e retornar a vida tranquila que mantinham enquanto estavam na natureza.

Deste modo a Bióloga continua ressaltando a luta que enfrenta para combater o trafico de animais no Brasil, rebatendo os argumentos levantados pela Sociedade Brasileira de Ornitologia com a seguinte premissa:

Alguns pesquisadores, inclusive eu, algumas ONGS e algumas pessoas do governo brasileiro acreditam que há uma alternativa. Achamos que, se quando os animais cumprirem certos critérios relativos à sua saúde, comportamento, origem presumida, e tudo o mais que soubermos sobre a população naturais, então solturas técnicas responsáveis são possíveis. Tanto para o bem-estar do indivíduo, quanto para a conservação das espécies e de seus ecossistemas.

Infelizmente, muitos animais ao serem traficados perdem suas vidas durante o transporte, que são feitos muitas vezes em bagagens minúsculas onde são

acoplados em espaços pequenos onde ficam praticamente impossibilitados de se mover e até mesmo respirar, além de sofrerem diversos tipos de agressão e crueldade durante a rota.

De acordo com o portal de notícias ISTOÉ (<https://istoe.com.br/>), estima-se que as maiores vítimas de toda essa brutalidade são as aves, até mesmo pela facilidade em ser transportada, no entanto, os traficantes preferem espécies raras pois quanto mais rara for a espécie, maior é o seu valor frente ao mercado ilegal.

Os traficantes não possuem qualquer apressamento e cuidado com os animais que são violentamente retirados de seu habitat, existem casos em que a situação chega a ser tão deplorável que algumas espécies têm seus membros decepados para facilitar o transporte.

Em 2014 o portal R7 (<https://www.r7.com/>) publicou uma matéria onde repórteres descobrem que na feira livre da Jacu-Pêssego, situado na Zona leste de São Paulo, animais silvestres são vendidos livremente, sem alguma regularização, por preços extremamente baixos em mercados locais, como já era de se imaginar, são “armazenados” em gaiolas pequenas onde ficam desconfortáveis e desesperados.

Em 2017, o programa Via Legal (<https://www.youtube.com/>), realizou uma matéria em que mostra um flagrante feito pela equipe no Rio Grande do Norte em que um comerciante e um comprador são presos no momento em que negociavam um pássaro graúna.

Na mesma matéria destaca-se um local chamado mercado da Madalena, um dos lugares de Recife em que se encontra uma grande quantidade de feiras em que é possível encontrar diversas espécies de animais silvestres, um negócio ilegal, além de conter diversos animais que correm risco de extinção.

Em Natal, a equipe de reportagem também flagrou uma feira onde as mais variadas espécies de aves eram expostas livremente pelas ruas, sempre dentro de gaiolas onde deixa de ser fornecido água e comida, amontoados e apertados em um calor absurdo.

Já em 2018, o Programa Domingo Espetacular, exibido pela TV Record destacou um comércio ilegal de peixes ornamentais realizado na Amazônia, os contrabandistas são pessoas humildes, que tiveram sua fonte de renda coberta pela venda desses peixinhos, que muitas vezes são vistos como decoração de

restaurantes de luxo, casa de colecionadores de espécies e são transportados até mesmo para outros países.

O Jornal do SBT, em 2015 transmitiu nacionalmente uma matéria denunciando o cruel mercado do tráfico de animais, onde mostra que só em São Paulo os centros de triagens recebem por ano 7 mil espécies resgatadas das mãos dos contrabandistas e dos criadores ilegais.

O tráfico é tão devastador que para a vida selvagem que apesar dos imensos números de animais resgatados todos os anos pela polícia ambiental, não representa nem metade da quantidade que são traficados e não dão a sorte de receber cuidados para serem finalmente liberados na natureza.

Em 2018 um importante projeto de Lei foi apresentado pela Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Federal Ricardo Izar do PSD/SP, e foi aprovado pelo plenário, a ementa traz em seu texto a seguinte premissa:

PLC 27/18: Determina que os animais não humanos possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Um importante passo na luta pelo direito dos animais, já que acrescenta um texto na Lei dos Crimes Ambientais em que os animais eram considerados como bens moveis a luz do Código Civil, deste modo agora os animais conseguem uma maior proteção jurídica pois agora são considerados como seres capazes de sentir dor ou sofrimento emocional.

O referido projeto de Lei foi aprovado também no Senado Federal. O Senador Randolfe Rodrigues pertencente ao partido Rede/AP, que foi o relator do projeto assegura que a PL citada é um grande progresso para os defensores da causa animal, uma vez que ao serem considerados como seres sui generis eles perdem aquela condição de serem tratados como uma simples coisa.

Randolfe fez mais considerações sobre os efeitos da PL, ele afirma:

É uma elevação de status civilizatória. Não há possibilidade de pensarmos na construção humana se a humanidade não tiver a capacidade de ter uma convivência pacífica com as outras espécies. Eles devem ser tratados com dignidade. (AGÊNCIA SENADO, PLC 27/18).

Além disso em 2019 o Congresso Nacional fez uma certa mobilização pelos direitos dos animais onde mais um projeto de defesa dos animais fora aprovado e

enviado para que a Câmara dos Deputados analisasse, trata-se da PLC 17/2017, também interposta por iniciativa do Deputado Federal Ricardo Izar, em que estabelece a seguinte ementa:

Veda a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

A discussão relacionada a proteção animal no Brasil perpetua até esse ano de 2020, em que o deputado mineiro Fred Costa, do Patriota-MG, trabalha em um projeto de lei 1.095/2019 em que prevê o aumento de pena para quem abusa, fere ou mutila cães e gatos, ao apresentar o Projeto o Deputado diz:

Os animais não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, exigindo que as regras que visam reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas. (AGÊNCIA SENADO, 2019).

Muitos ativistas estão conquistando importantes posições políticas o que prepara um cenário extremamente positivo para luta pela preservação das espécies e na luta pelo combate ao tráfico de animais no país.

Em 2019, uma audiência pública realizada pela CMA (Comissão de Meio Ambiente) vários especialistas se reuniram para discutir e até mesmo pressionar as autoridades para que medidas cada vez mais rígidas sejam tomadas para que os animais estejam cada vez mais protegidos na natureza.

Nesta sessão, estava presente a diretora da ViaFauna Consultoria Ambiental, Fernanda Abra, afirma que as medidas de proteção a nossa Biodiversidade são urgentes.

Já o promotor Justiça Luis Gustavo Patuzzi Bortoncello, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, faz a seguinte observação em concordância com o que foi levantado acima:

O número de espécies que as próximas gerações não vão conhecer cresce gradativamente, em progressão geométrica. O Estado brasileiro não pode mais ter um papel puramente reativo. Os custos para essas ações não são nababescos. (AGÊNCIA SENADO, 06/2019).

Isso, pois o Brasil lidera a lista dos países que possuem mais espécies ameaçadas de extinção, o meio ambiente grita por socorro, e não pode esperar mais.

Cada vez mais projetos de Leis são criados em prol da defesa dos animais, as pessoas estão tendo acesso a informação e deparando com a triste realidade em que esses animais vivem sendo abandonados, torturados, mutilados, mortos e até mesmo estuprados das formas mais cruéis que se possa imaginar. As expectativas para os próximos anos sobre a legislação de proteção animal são bastante animadoras. O assunto vem sendo muito debatido e muitas pessoas começaram a se comover com o sofrimento dos animais.

Na mídia social Instagram os ativistas vêm mostrando explicitamente o sofrimento dos animais vítimas do tráfico. Entretanto, os números continuam preocupando as autoridades.

Caso seja presenciada uma situação de maus tratos a qualquer animal existem formas céleres de denunciar às delegacias especializadas em proteção animal, através das diversas plataformas digitais. É fundamental uma forma de provar a situação aludida como fotos e vídeos da agressão.

Com fulcro no portal world animal protection (www.worldanimalprotection.org.br/) constitui pratica de maus tratos, ferir, mutilar ou envenenar, manter preso permanentemente em correntes, manter em locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não dar comida e agua diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força, utilizar animais em show à que possam lhe causar pânico ou estresse, capturar animais silvestres e promover violência como rinhas de cachorro e de galo.

Além de também demonstrar como se deve proceder diante dos mais diversos órgãos, por exemplo diante do Ministério Público:

Tente descrever com exatidão os fatos ocorridos, o local e, se possível, o nome e endereço do(s) responsável(s).

Também procure levar, caso haja possibilidade, alguma evidência, como fotos, vídeos, notícias de jornais, mapas, nome de testemunhas e endereço das mesmas. Quanto mais detalhada a denúncia, melhor.

Muitas ongs relatam com frequência casos de violência contra os animais, torturas cada vez mais cruéis, que causam repulsa e indignação ao interlocutor, toda

essa revolta contribui significativamente para que as pessoas se mobilizem buscando justiça para aqueles que não possuem voz para pedir socorro.

Na mesma plataforma digital descreve como deve ser feita a denúncia diretamente no IBAMA:

As denúncias podem ser feitas pelo telefone 0800 61 8080 (gratuitamente) ou pelo email para linhaverde.sede@ibama.gov.br. O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) as encaminhará para a delegacia mais próxima do local da agressão.

3.1 O lucrativo comércio do tráfico de animais

O Brasil é um dos países onde mais se exportam animais no mundo. É também uma dos mais visados e lucrativos para os traficantes em decorrência das suas florestas gigantescas que possuem um extenso acervo de espécies, algumas até bem raras, e são essas as mais valiosas e mais ameaçadas.

A situação é tão alarmante que o site O Globo (<https://oglobo.globo.com>), estampou em uma matéria publicada, a triste realidade de que comércio do tráfico de animais se tornou a terceira maior atividade ilegal do mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas, dados esses que colocam diretamente em risco a fauna brasileira, sendo uma das maiores causas de destruição do nosso ecossistema.

O portal educação ambiental (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br>) demonstra que é de extrema importância a preservação das espécies para se ter um ambiente ecologicamente equilibrado, isso pois cada uma tem um papel fundamental na natureza.

Ana Carolina Dalla Vecchia do Departamento de Fauna da Coordenadoria de Biodiversidade e Fiscalização em um artigo publicado através do site Infraestrutura e Meio Ambiente exemplifica:

Quando olhamos para a interação entre animais e plantas, vemos que algumas espécies de animais são polinizadoras, ou seja, levam os grãos de pólen, que são os gametas masculinos, de uma flor a outra, fecundando-a e são as flores fecundadas que se desenvolvem em frutos. As espécies mais conhecidas por realizar esse importante serviço ecossistêmico são as abelhas, mas também são polinizadoras as aves, como os beija-flores, e inclusive morcegos! Vale destacar que a maior parte das espécies de morcego se alimenta de néctar e de frutos. (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/educacaoambiental/>)

Além disso Ana também chama atenção para o fato de que a diminuição dos animais na natureza afetaria diretamente a própria vegetação local, lembrando que a cadeia alimentar é de extrema importância para manter o meio ambiente equilibrado.

O Agrônomo Ecologista e Escritor, Arno Kayser afirma em sua página na internet (<https://arnokayser.wordpress.com/>), que em um ambiente sem animais toda a vida seria extinta, e complementa:

Primeiro porque eles cumprem um papel básico para o equilíbrio do planeta. São os principais responsáveis pela respiração. Fenômeno que equilibra a fotossíntese. Esta precisa de luz solar, água e gás carbônico, para produzirem açúcares. Os animais, ao respirarem, quebram estas moléculas e absorvem a energia armazenada. Com isto liberam a água e o gás carbônico novamente. (<https://arnokayser.wordpress.com/>)

A partir das análises abordadas pelos autores acima é possível perceber que o tráfico pode gerar uma situação ainda mais devastadora do que se pode imaginar.

De acordo com o artigo publicado pelo canal Ciências Criminais os que mais traficam animais no país são as populações mais humildes, que em decorrência da falta de uma educação ambiental mais rica, passam a ver no tráfico de animais uma forma de garantir sua própria subsistência.

O canal Ciências Criminais destaca também, que em sua grande parte das vezes os países em que os traficantes mais focam em exportar animais são Estados Unidos, Japão, Bolívia, Paraguai, Colômbia, Argentina, Guiana, Venezuela, Panamá, México e alguns países da Europa e lá chegando se tornam regulares por possuírem uma documentação falsa.

Nesta vertente é imperioso destacar o artigo 29 da Lei nº 9605, mais conhecida como Lei dos crimes ambientais, como transcrito, in verbis, no ANEXO II.

Conforme relatório divulgado pelo WWF, o tráfico de animais dá um lucro de cerca de 39 bilhões de reais por ano em todo o mundo. Todo esse dinheiro é usado para movimentar esse comércio cruel. A ONG também destaca o fato de que o dinheiro do tráfico ajuda os criminosos na compra de armas e no financiamento de conflitos civis.

Um dos animais mais incríveis que já existiu foi o Rinoceronte Negro, foi constantemente caçado em decorrência disso viveu por muitos anos correndo sérios

riscos de extinção. Em 2011 foi declarado oficialmente extinto e a notícia correu o mundo. (<http://g1.globo.com>)

De acordo com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, pouco mais de mil espécies de animais silvestres correm um considerável risco de desaparecer nos próximos anos. No Brasil por exemplo temos animais como o Araraju, a Arara Azul, a Ariranha, o Lobo Guará que antes eram tão comuns, e até mesmo o Macaco Aranha.

Em 2018, o Instituto Chico Mendes criou o LIVRO VERMELHO da fauna brasileira ameaçada de extinção, publicado pelo ICMBio as aves são as mais ameaçadas no Brasil, e como já pudemos destacar elas também são as mais traficadas.

O portal G1 (<https://g1.globo.com/>) aborda em uma reportagem que além dos problemas referentes à biodiversidade, os animais ao serem traficados podem levar consigo algumas enfermidades para outras partes do mundo. A título de exemplo, pode-se citar a pandemia que atingiu escalas mundiais do novo Corona vírus. O vírus estava presente no organismo de um animal e os mesmos eram vendidos em feiras imundas de Rua.

Ainda em relação ao relatório realizado pela ONG WWF, foram feitas algumas entrevistas e o tráfico é disparado visto pelo governo como um problema ambiental e não de responsabilidade própria, deste modo não configura um crime transnacional.

Jim Leape, diretor da referida ONG explica: “Não é apenas uma questão de proteção ambiental, mas também de segurança nacional. É tempo de colocar fim a esta ameaça profunda para o Estado de Direito.” (<https://www.wwf.org.br>)

Insta salientar que com cada animal se adequa melhor a um determinado tipo de ambiente, removendo-o do seu habitat e levando para um local onde seria necessária uma adaptação a todo um ecossistema diferente traria consequências serias aos mesmos, além do considerável risco de extinção em massa.

Roberto Tripoli, um dos fundadores do Partido Verde no Brasil e ambientalista, positiva que: “Os animais não falam nossos idiomas, nós é que devemos falar e agir por eles.”

E continua:

Cada um de nós, nas palmas das mãos, no cérebro privilegiado de nossa espécie e, sobretudo, na alma e no coração, temos o poder e o dever de reverter o caos e a destruição da Natureza, bem como a desorganização

social e ética, que vêm vitimando as formas de vidas mais frágeis, como as crianças, os idosos, os animais, os rios, o solo, as matas.

Uma das ativistas Brasileira mais empenhadas em fazer a diferença na causa animal é a Luiza Mell, ela reproduz o seguinte pensamento nas amis diversas entrevistas que concede a programas de televisão:

O assunto de libertação animal é muito novo para a sociedade ainda. A maioria nunca pensou sobre isso, eu mesma não nasci assim. É um movimento que vem repensar a nossa relação com os animais e trazer alternativas.

A ONG WWF apresentou um compilado das principais rotas do tráfico no Brasil que são:

A maioria dos animais silvestres é capturada nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Mas a principal rota de transporte desses animais está no sentido da região Nordeste para a Sudeste. Há verdadeiras redes organizadas para enganar a fiscalização existente nas principais rodovias do país. Essas redes agem de forma que os animais sejam transportados por até 3.000 quilômetros de distância sem que os traficantes sejam descobertos. A maior parte do público consumidor está no Rio de Janeiro e em São Paulo.

É necessário que se invista em uma educação ambiental de qualidade para que o bem mais precioso do ser humano fique protegido e saudável para que as próximas gerações vivam em paz.

4 A LEI 9605 – DOS CRIMES AMBIENTAIS

A natureza é o maior bem que um povo pode ter, por isso é necessário que se tenha uma legislação rígida de proteção ambiental, alguns portais abordam diferentes concepções sobre o que é o meio ambiente.

O portal Bio Mania (<https://biomania.com.br/>) traz a seguinte conceituação:

Meio ambiente é um conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural, e incluem toda a vegetação, animais, microrganismos, solo, rochas, atmosfera e fenômenos naturais que podem ocorrer em seus limites. Meio ambiente também compreende recursos e fenômenos físicos como ar, água e clima, assim como energia, radiação, descarga elétrica, e magnetismo.

O mesmo portal ainda traz o entendimento referente ao meio ambiente no mundo da Biologia, afirmando o seguinte entendimento:

Na ecologia, o meio ambiente é o panorama animado ou inanimado onde se desenvolve a vida de um organismo. No meio ambiente existem vários fatores externos que têm uma influência no organismo. A ecologia tem como objeto de estudo as relações entre os organismos e o ambiente envolvente.

A Organização das Nações Unidas, umas das entidades Intergovernamentais mais importantes do mundo também adota uma premissa em relação ao meio ambiente, destacando a seguinte afirmativa:

Para as Nações Unidas, meio ambiente é o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas.

A preservação da natureza e o respeito às espécies que nela existem depende unicamente do bom senso daqueles que são considerados como seres pensantes, o ser humano. Mas a realidade está longe de ser das mais favoráveis. A quantidade de florestas vem diminuindo em todo o mundo espécies comuns se tornam a cada dia mais raras e as que já eram consideradas raras são extintas.

A Carta Magna do nosso ordenamento jurídico considera que é um direito de todos viver em um ambiente ecologicamente organizado. Partindo dessa premissa, Érika Bechara, mestre e doutora em Direito Ambiental, entende que nossa

Constituição pode ser considerada como uma Constituição ambientalista, ela disserta:

A Constituição da República promulgada em 1988 comenta-se em sede doutrinária, é uma constituição eminentemente ambientalista, haja vista que, reconhecendo a importância vital do meio ambiente ecologicamente equilibrado para a obtenção da qualidade de vida humana, revela profunda e profícua preocupação do meio ambiente para as hipóteses de esse mal não ter sido tempestivamente rechaçado. (<https://www.direitonet.com.br>)

É de extrema importância colocar o meio ambiente e todos os seus complementos em posição de destaque, com a criação de Leis e Códigos de proteção.

Laerte Fernando Levai escritor e promotor de Justiça do Estado de São Paulo, destaca o seguinte pensamento:

Com a evolução de pensamento e dos costumes surgiram no Brasil, no decorrer do século XX, as leis protetivas de animais. Depois do pioneirismo do citado Decreto federal 24.645/45, que relacionava, de modo casuístico, as hipóteses de maus tratos (artigo 3º, incisos I a XXXI), surgiu a Lei das Contravenções Penais, em cujo artigo 64 o legislador pátrio fez inserir um dispositivo intitulado "Crueldade Contra Animais" conduta essa transformada em crime pela Lei n. 9.605/98. Dentre as leis federais relacionadas, direta ou indiretamente, à tutela da fauna, podemos distinguir as seguintes: Lei n. 4.771/65 (Código Florestal), Lei n. 5.197/67 (Lei de proteção à fauna), Decreto n. 221/67 (Código de Pesca, complementado pela Lei 7.679/88), Lei n. 6.638/79 (Visissecção), lei n. 7.173/83 (Jardins Zoológicos), Lei n. 8.974/95 (Engenharia Genética), além, é claro, das importantíssimas Leis n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e 7.347/85 (Ação Civil Pública), que consagraram a vocação ambiental do Ministério Público face às significativas conquistas que obteve em prol da flora e da fauna brasileiras. (<https://jus.com.br>)

É importante salientar que além do tráfico de animais, outras atividades podem intervir significativamente no desaparecimento de algumas espécies. De acordo com o portal 180 graus, a caça predatória, o desmatamento, as queimadas e a poluição também são prejudiciais para que se obtenha um ambiente ecologicamente equilibrado, causando a extinção de milhares de animais.

O Brasil, em 1981 adicionou ao seu ordenamento jurídico a Lei nº 6.905, mais conhecida como Lei do crime ambiental, onde todo seu conteúdo é voltado à proteção da fauna e flora brasileira, impondo até mesmo sanções penais àqueles que as infringir.

Dentre os dispositivos estabelecidos na Lei, alguns impõe uma sanção administrativa, além dos casos mais graves, como matar, mutilar, um animal dentre

outras das diversas crueldades que o ser humano é capaz de fazer, está também situações consideradas como mais leves, como é possível destacar os empreendimentos realizados sem a devida licença ambiental.

O Direito Ambiental estabelece três tipos de licenças ao qual se deve ter para a realização de obras em determinados locais, são elas a licença prévia, que deve ser requerida na fase inicial do planejamento. Ela existe para verificar a regularidade do local, da atividade que será realizada, os possíveis impactos ambientais que conseqüentemente irá acarretar e as medidas preventivas para elas.

O segundo tipo de licenciamento é conhecido como licença de Instalação, que é a autorização concedida para que a obra seja realizada. E pôr fim, a licença de operação que após o empreendimento já pronto é autorizado a devida operação no local.

Apesar da existência de uma Lei de proteção, é preciso leis mais rígidas de proteção de ambiental, pois ainda existe uma sensação de impunidade e falta de justiça pela causa animal.

4.1 A importância dos princípios ambientais

Assim como nos outros ramos do Direito, no Direito Ambiental também existem os chamados princípios jurídicos.

Os princípios são de extrema importância para o funcionamento do ordenamento jurídico, pois na falta de normas que tratem sobre determinado assunto os princípios se fazem presentes e preenchem essa lacuna.

Maurício Godinho Delgado, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, expõe o seguinte pensamento: “A palavra princípio significa proposição elementar e fundamental que embasa um determinado ramo de conhecimento ou proposição lógica básica em que se funda um pensamento.” (<https://jus.com.br>)

Já para o jurista, autor e professor Roque Antônio Carraza:

O princípio jurídico é um enunciado lógico implícito ou explícito que, por conta de sua grande generalidade, ocupa posição de preeminência nos vastos quadrantes da Ciência Jurídica e por isso mesmo vincula de modo inexorável o entendimento e a aplicação das normas jurídicas que com ele se conectam. (<https://jus.com.br>)

Assim como todos os ramos do direito, o Direito Ambiental também possui princípios próprios, criados com o intuito de proteger o ambiente de poluições exacerbada que pode ser encontrado por toda parte, principalmente nos grandes centros urbanos.

Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, um conhecido Jurista e Ambientalista, apresentam as principais funções dos princípios no âmbito jurídico ambiental, são eles:

- a) são os princípios que permitem compreender a autonomia do Direito Ambiental em face dos outros ramos do Direito;
- b) são os princípios que auxiliam no entendimento e na identificação da unidade e coerência existentes entre todas as normas jurídicas que compõem o sistema legislativo ambiental;
- c) é dos princípios que se extraem as diretrizes básicas que permitem compreender a forma pela qual a proteção do meio ambiente é vista na sociedade;
- d) e, finalmente, são os princípios que servem de critério básico e inafastável para a exata inteligência e interpretação de todas as normas que compõem o sistema jurídico ambiental, condição indispensável para a boa aplicação do Direito nessa área. (<https://ambitojuridico.com.br>)

De acordo com o portal Âmbito Jurídico (www.ambitojuridico.com.br) os princípios que regem o direito ambiental são os da prevenção, precaução, usuário poluidor, possuidor pagador, princípio da responsabilidade, da gestão democrática e do limite.

4.2 Dados relacionados à fauna brasileira

A Fauna Brasileira é uma das mais ricas do mundo, existe uma diversidade considerável com relação aos Biomas brasileiros, reunindo a Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e o Pantanal.

Até mesmo os biomas brasileiros correm um sério risco de desaparecerem com o tempo. Thamires Olimpia Silva publicou um importante artigo publicado pelo portal mundo educação, (<https://mundoeducacao.uol.com.br>) onde faz as seguintes observações:

Atualmente, como resultado da expansão das atividades agropecuárias e da urbanização no país, todos os biomas brasileiros correm risco de extinção caso sejam mantidos os mesmos padrões de exploração. Dois desses biomas, o Cerrado e a Mata Atlântica, já se encontram na lista mundial de Hotspots, isto é, áreas com grande diversidade que se encontram ameaçadas de extinção. Além deles, estima-se que a Amazônia brasileira

desaparecerá em 40 anos caso sejam mantidos os índices de desmatamento atuais. O Pantanal e os Pampas são ameaçados pelas atividades agropecuárias que comprometem o sistema de cheias dos rios no Pantanal e contribuem para o processo de desertificação do solo nos Pampas. Assim, o Brasil, embora possua uma grande biodiversidade, corre o risco de perdê-la caso as leis ambientais de proteção desses biomas não sejam colocadas em prática.

Além dos ativistas, que luta em prol da causa animal, outras organizações e institutos se mostram cada vez mais empenhados em dissertar sobre o assunto e apresentar estudos, estatísticas dentre outras coisas para que as pessoas se conscientizem da importância de se manter um ecossistema equilibrado, respeitando as espécies que estão vivendo por lá.

O IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística) disserta sobre o assunto da seguinte forma:

O Brasil é considerado, atualmente, o País com maior biodiversidade do planeta. E uma das expressões desta grande biodiversidade é a sua fauna. Rica e exuberante, é constituída de mais de 100 mil espécies dentre mamíferos, aves, anfíbios, peixes, répteis, insetos e outros invertebrados, os quais são encontrados em florestas, manguezais, cerrados, campos, rios, lagoas, etc. Mas se o presente revela riqueza e exuberância, o futuro da fauna brasileira é incerto. Estima-se que, em poucas décadas, diversas espécies poderão desaparecer por completo, sobretudo as endêmicas, isto é, aquelas que só existem em determinados ambientes aos quais estão bem adaptadas. No Brasil, as causas de extinção são inúmeras, com destaque para o desmatamento das florestas, exploração de madeiras, abertura de estradas, poluição do ar e das águas, caça esportiva e predatória, comércio ilegal de animais, dentre outras. Ações dessa natureza contribuem direta ou indiretamente para a destruição dos habitats naturais das espécies, colocando em risco a sua sobrevivência. (www.ibge.gov.br)

Em um artigo publicado pelo site Toda Matéria (www.todamateria.com.br/), foi possível retirar dados de extrema importância para se ter uma pequena noção do quão gigante é o ecossistema brasileiro pois existem cerca de 100 mil invertebrados e 8200 espécies de vertebrados, sendo eles 713 mamíferos, 1826 aves, 721 répteis, 875 anfíbios, 2800 peixes continentais e 1300 peixes marinhos.

Grande parte dessa biodiversidade encontra-se diretamente ameaçada pelo tráfico de animais. Diversas espécies são dizimadas diariamente ameaçando drasticamente a vida saudável na terra.

Vários animais correm risco considerável de extinção. O Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade publicou O livro intitulado Livro Vermelho da Fauna Brasileira ameaçada de extinção, traz em sua edição de 2018 diversas

espécies que já sumiram das florestas brasileiras, um número extremamente alto, além de apresentar tabelas de espécies que correm risco considerável de entrar em extinção ao longo dos anos.

Juliana Machado Ferreira uma das biólogas mais empenhadas em combater o tráfico de animais silvestres em todo, disserta em uma palestra do TED que só no ano de 2002 os centros de triagens no Brasil, receberam cerca de 45.000 animais vítimas do tráfico, sendo que, em sua maior parte eram pássaros. Ela ainda afirma que a polícia resgatou apenas 5% das espécies que estavam de fato sendo retiradas de sua origem.

O Instituto Chico Mendes estabelece em sua Obra “Livro Vermelho” que o Bioma brasileiro que mais corre risco de ter as espécies que lá habitam extintas é a Mata Atlântica, cerca de 50,5%, seguido das espécies encontradas no Cerrado, Amazônia, Caatinga, Pampa e Pantanal.

Porém existe um pouco de esperança em todo esse cenário. No Livro Vermelho consta que algumas espécies saíram da lista de animais com risco de extinção. O instituto chico mendes dispõe:

Todos os 627 táxons que constavam na última lista oficial de espécies ameaçadas (INs MMA 03/2003 e 05/2004) foram revistos no processo atual. Estavam incluídas as espécies ameaçadas de extinção (618), extintas na natureza (2) e extintas (7). No total, 170 táxons saíram da lista anterior e não constam como ameaçados atualmente. Destes 170, 110 foram considerados não ameaçados (76 passaram a LC e 34 a NT), 49 foram considerados com Dados Insuficientes (DD), três como Não Aplicável (NA) e oito foram excluídos devido a revisões taxonômicas que os consideraram inválidos ou sinonimizados. Os grupos que mais tiveram espécies saindo da lista foram os invertebrados aquáticos, com 57 espécies, seguidos pelos invertebrados terrestres, com 45 espécies.

Apesar disso, a situação continua preocupante, e a natureza grita por socorro. Os números de espécies extintas aumentam a cada dia.

4.3 As consequências ambientais geradas pelo tráfico de animais

A conduta de traficar animais, não prejudica apenas os próprios bichos, mas também traz danos quase irreparáveis para todos os que habitam o planeta, além de ser uma prática extremamente cruel e covarde, põem em prova a própria Biodiversidade.

É de consciência de todos que cada ser existente na natureza desempenha uma função importante para a manutenção daquele determinado ecossistema, que nada mais é que um conjunto de componentes bióticos presentes em um determinado local.

De acordo com o portal PROFAUNA (<http://www.profauna.com.br/>) a retirada diária de espécies da natureza pode gerar uma extinção em massa de algumas espécies de animais, um cenário nada favorável ao meio ambiente, pois cada uma precisa do outro para sobreviver.

Além de gerar danos ambientais, existe uma grande possibilidade de riscos a saúde pública, recentemente uma pandemia tomou conta do mundo, tendo início na China. Existem relatos de que o vírus teve origem em uma zoonose. (<https://saude.abril.com.br>).

O portal PROFAUNA (<http://www.profauna.com.br/>) aborda esse fato como uma das grandes consequências do tráfico de animais na vida do ser humano:

O comércio ilegal de animais está intimamente envolvido com a disseminação de zoonoses (doenças transmitidas pelos animais aos humanos). Mais de 180 zoonoses já foram identificadas, valendo destacar:

- Tuberculose: transmissão comum por primatas;
- Raiva: os casos mais comuns envolvem a transmissão por cães e gatos, mas a contaminação pode ocorrer pelo contato com, por exemplo, saguis (muito traficados), bugios, macacos-prego, macacos-aranha e morcegos. O vírus da raiva passa por mordidas ou quando alguma ferida em nossa pele entra em contato com a saliva do animal doente. Raiva praticamente não tem cura e mata;
- Leptospirose: transmitida por mamíferos;
- Psitacose: transmitida por aves, incluindo papagaios e araras (bastante traficados);
- Salmonelose: talvez seja a zoonose mais difundida no mundo. É muito transmitida por aves, mamíferos e répteis, como jabutis e iguanas;
- Toxoplasmose: quando em cativeiro, animais como primatas e felinos podem sofrer uma redução de suas defesas naturais, fazendo surgir a doença e facilitar a transmissão para humanos.

O portal Pensamento Verde (www.pensamentoverde.com.br) faz uma importante observação sobre possíveis consequências econômicas

Além dos impactos ambientais, o comércio ilegal também provoca consequências econômicas, uma vez que movimentam grandes quantias de recursos financeiros, sem recolhimento de impostos; e sanitárias, já que as espécies são vendidas sem nenhum controle sanitário, podendo ocorrer a transmissão de doenças para pessoas e outros animais.

As consequências são devastadoras, do jeito que as coisas caminham as chances de ocorrer um desequilíbrio ambiental são altíssimas, colocar a fauna e

flora brasileira em risco é uma triste realidade que percorremos a anos, investir em uma educação ambiental de qualidade desde a primeira infância possa refletir de forma positiva futuramente, as mudanças precisam ocorrer agora.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto foi possível fazer uma análise bem detalhada do histórico da proteção ambiental no Brasil e no mundo. Referente a isso, insta salientar que a importância que os animais possuem foi vista de diferentes formas com o passar dos anos. Isso se deu pois na medida em que a sociedade ia se modernizando iniciou uma educação ambiental que foi extremamente fundamental para que a dignidade não fosse limitada apenas aos seres humanos.

Ao longo dos tempos infindáveis debates entre filósofos e outros estudiosos de diversos seguimentos não culminaram num consenso em prol da defesa dos animais.

A religião também teve forte influência nesses debates. Uns se agarravam ao que a Bíblia diz a respeito de uma forma. Outros interpretavam de maneira totalmente diferente. Por fim, apesar de cada um, de forma subjetiva ter um pensamento próprio com relação ao que os animais representam na natureza e sociedade, a proteção jurídica lhes foram devidamente dada em todo mundo, incluindo um manifesto que vale para o mundo todo.

No Brasil tal proteção tardou. Porém, finalmente chegou, e com a evolução dos estudos referentes a importância da fauna e da flora o assunto vem ganhando cada dia mais notoriedade.

O tráfico de animais é um mal que assola diversos países. Brasil possui uma das maiores florestas existentes em todo o mundo, e a diversidade dos animais que nela habitam é absurdamente grande. Deste modo atrai a atenção dos traficantes.

Espécies cada vez mais raras são cruelmente retiradas da natureza onde vivem e são levadas para locais cada vez menos apropriados para sua sobrevivência, são covardemente transportados, machucados, privados de alimentação, de água, de tudo aquilo que os que vivem tem por direito.

A população carente, muita das vezes são os que mais entram pro mundo do tráfico de animais por não ter outra opção para suprir a própria subsistência, ou às vezes, por não terem uma educação ambiental estruturada, passando assim, a ver os animais apenas como um objeto ou uma oportunidade para se fazer dinheiro.

Para muitos, eles estão no mundo apenas para servir aos seus “superiores” e e como muitos seres humanos fazem questão de se intitular. Para outros, eles sentem dor, fome, sede, amor, carinho e afeto, como é possível observar o amor de

um cachorro pelo seu dono; como existe uma dor incalculável e visível em uma mãe que perde a sua cria para os caçadores que de forma tão insensível arrancam aquele bebê do colo de sua mãe.

Um ambiente ecologicamente equilibrado não depende unicamente de uma vegetação saudável, mas também é preciso a preservação da fauna. A natureza funciona como uma cadeia alimentar. Todos os que lá estão precisam existir para que exista uma estabilidade no controle das espécies.

As consequências de uma extinção em massa seriam devastadoras para a vida na terra. Não há a mínima condição sobrevivermos sem uma natureza saudável e, infelizmente os que tem a incrível capacidade de raciocinar acaba cada dia com um pouco da própria vida.

Todavia, infelizmente as leis ambientais ainda são escassas e pouco relevantes. No Brasil as punições para os traficantes de animais ainda são muito brandas. Projetos de leis tramitam pelo Congresso Nacional, porém ainda sem grandes novidades, e a sensação de impunidade continua viva no coração de todos aqueles que lutam para proteger os animais e todo o meio ambiente que nos cerca.

É necessário investir na educação ambiental e dar mais credibilidade para o Direito Ambiental, pois um dia todo o descaso e maldade do ser humano trará consequências que podem ser irreversíveis em um futuro próximo, e as próximas gerações sofrerão com a irresponsabilidade dos que habitam essa terra.

Os animais têm direito a vida e a dignidade. Merecem ser respeitados, e também merecem viver no seu habitat natural. Ninguém tem o direito de dizimar espécies, matar aos poucos o meio ambiente e sair impune. É grave e urgente a situação do nosso planeta e medidas precisam ser tomadas antes que seja tarde demais.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Natascha Christina Ferreira de. A evolução dos Direitos dos Animais: um novo e fundamental ramo do direito. **Jus.com.br**. 12/2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- ACKEL FILHO, D. **Direito dos animais**. São Paulo: Themis, 2001.
- BEZERRA, Leila Maia. A história da evolução dos crimes ambientais no ordenamento jurídico brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, 28 maio. 2018. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51759/a-historia-da-evolucao-dos-crimes-ambientais-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. . Acesso em: 01 jun. 2020.
- BRASIL é um dos maiores mercados para o tráfico de animais no mundo. **Ciclovivo**. 17 dez. 2019. Disponível em: <https://ciclovivo.com.br/planeta/meio-ambiente/brasil-maiores-mercados-traffic-de-animais/>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- BUCHERONI, Giulia. Onde está a fauna brasileira? Panorama do tráfico de animais revela futuro preocupante. **Portal G1**. Campinas, 24 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/noticia/2019/06/24/onde-esta-a-fauna-brasileira-panorama-do-traffic-de-animais-revela-futuro-preocupante.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- CAMARGO, Suzana. Brasileira recebe prêmio por luta contra tráfico de animais silvestres. **Exame**, 27 jun. 2014. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/brasileira-recebe-premio-por-luta-contra-traffic-de-animais-silvestres/>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- CONGRESSO se mobiliza para proteção dos animais. **Agência Senado**, 01 jan. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/03/congresso-se-mobiliza-para-protECAo-dos-animais>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- CONSEQUÊNCIAS do tráfico de animais. **Profauna**. Disponível em: <http://www.profauna.com.br/traffic/consequencias>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- DIAS, E. C. **Crimes ambientais**. Belo Horizonte: Littera Maciel, 1999.

ENTENDA a Lei de Crimes Ambientais. **((o))eco**, 8 maio 2014. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28289-entenda-a-lei-de-crimes-ambientais/#:~:text=O%20ambiente%20%C3%A9%20protegido%20pela,atividades%20lesivas%20ao%20meio%20ambiente>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ESPECIALISTAS defendem mais rigor na legislação que protege animais. **Senado Notícias**, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/25/especialistas-defendem-mais-rigor-na-legislacao-que-protege-animais>. Acesso em: 15 jun. 2020.

FARIAS, Talden Queiroz. Princípios gerais do direito ambiental. **Âmbito Jurídico**, 02 dez. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/principios-gerais-do-direito-ambiental/#:~:text=Lu%C3%ADs%20Paulo%20Sirvinkas%5B12%5D%20enumera,poluidor%2Dpagador%20e%20responsabilidade%20social>. Acesso em: 15 jun. 2020.

FERREIRA, Juliana Machado. A luta para acabar com o tráfico de animais no Brasil. **TED**, fev. 2010. Disponível em: https://www.ted.com/talks/juliana_machado_ferreira_the_fight_to_end_rare_animal_trafficking_in_brazil/up-next?language=pt-br. Acesso em: 15 jun. 2020.

GARÇONI, Inês. Tráfico animal. **ISTOÉ**. Paranaguá, 18 abr. 2001. Disponível em: https://istoe.com.br/31676_TRAFICO+ANIMAL/. Acesso em: 15 jun. 2020.

A GRANDE Reportagem denuncia contrabando de peixes ornamentais na Amazônia. Domingo Espetacular, 28 ago. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6oX5KV79P-s>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GREY, Amanda Elisabeth de Faria Correa. O histórico das leis ambientais brasileiras e a evolução da proteção à fauna. **Jus.com.br**. 06/2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58735/o-historico-das-leis-ambientais-brasileiras-e-a-evolucao-da-protecao-a-fauna>. Acesso em: 15 jun. 2020.

IBGE. Fauna ameaçada de extinção. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/15810-fauna-ameacada-de-extincao.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 15 jun. 2020.

KAYSER, Arno. **A importância dos animais**. Disponível em: <https://arnokayser.wordpress.com/2013/07/31/a-importancia-dos-animais/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, v.1**. Brasília, DF: ICMBio/MMA, 2018. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/livro_vermelho_2018_vol1.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

MARTINS, R. F. **Direitos dos animais**. Disponível em: <http://www.amjs.org.br/artigos1.1.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

NATUREZA jurídica para animais é aprovada no Senado. **Senado Notícias**, 08 ago. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2019/08/natureza-juridica-para-animais-e-aprovada-no-senado>. Acesso em: 20 jun. 2020.

OLIVEIRA, Felipe Héctor de. Alma e Corpo: uma compreensão dessas duas dimensões do homem em Descartes. **Pensamento Extemporâneo**, 6 ago. 2014. Disponível em: <https://pensamentoextemporaneo.com.br/?p=2608>. Acesso em: 15 jun. 2020.

O QUE é um animal silvestre? **WWF**. Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/animais_silvestres/. Acesso em: 15 jun. 2020.

PENSAMENTO VERDE. **O tráfico de animais e o impacto para o meio ambiente**. Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/o-traffic-de-animais-e-o-impacto-para-o-meio-ambiente/#:~:text=Al%C3%A9m%20dos%20impactos%20ambientais%2C%20o,de%20doen%C3%A7as%20para%20pessoas%20e>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PORTARIA MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014. Disponível em: http://www.sr2.uerj.br/download/V_Workshop_UFF_Gen/Portaria_MMA_444_2014.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

PRIES, Tácido. Tráfico de animais: morte lenta da fauna brasileira. **Renctas**, 29 jun. 2014. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/traffic-de-animais-morte-lenta-da-fauna-brasileira/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PRINCIPAIS biomas brasileiros. **Mundo Educação**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/biomas-brasileiros.htm#:~:text=Os%20principais%20biomas%20brasileiros%20s%C3%A3o,%2C%20Pampas%2C%20Caatinga%20e%20Pantanal>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PRINCIPAIS causas da extinção de espécies no Brasil. 180graus, 28 ago. 2014. Disponível em: <https://180graus.com/animais/principais-causas-da-extincao-de-especies-no-brasil-muitas-sao-as-causas-do-desaparecimento-das-esp#:~:text=Muitas%20s%C3%A3o%20as%20causas%20do,%2C%20a%20polui%C3%A7%C3%A3o%2C%20dentre%20outros>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PROJETO de Lei da Câmara nº 27, de 2018. **Atividade Legislativa**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167>. Acesso em: 15 jun. 2020.

RESENDE, M. V. Felipe. **Qual a diferença entre animais domésticos e selvagens (exóticos e silvestres)?** 19 mar. 2013. Disponível em: <https://www.maselvagens.com.br/single-post/2013/03/19/Qual-a-diferen%C3%A7a-entre-animais-dom%C3%A9sticos-e-selvagens-ex%C3%B3ticos-e-silvestres>. Acesso em: 15 jul. 2020.

RODRIGUES, Danielle Tetü. **O direito & os animais, uma abordagem ética, filosófica e normativa**. Curitiba: Juruá, 2003.

SANTOS, Lays. Saiba como, onde e quando denunciar quem maltrata os animais. **REDEPARA**, 04 ago. 2019. Disponível em: <https://redepara.com.br/Noticia/201015/saiba-como-onde-e-quando-denunciar-quem-maltrata-os-animais>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SCHEFFER, Gisele Kronhardt. Tráfico de animais: uma atividade ilegal baseada no sofrimento. **Canal Ciências Criminais**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/579344173/trafico-de-animais-uma-atividade-ilegal-baseada-no-sofrimento?ref=feed>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SENADO aprova aumento de pena para o crime de maus-tratos a animais. **Senado Notícias**. 11 dez. 2018. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/12/11/senado-aprova-aumento-de-pena-para-o-crime-de-maus-tratos-a-animais>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SIGNIFICADO de Meio Ambiente. **Biomania**. Disponível em: <https://biomania.com.br/artigo/significado-de-meio-ambiente>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SILVA, Juliana França da. Tráfico de animais silvestres. **DireitoNet**. 01 maio 2018. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10681/Trafico-de-animais-silvestres>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Disponível em: <https://olhequenao.files.wordpress.com/2011/12/peter-singer-libertac3a7c3a3o-animal.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

SPONCHIATO, Diogo. Coronavírus: como a pandemia nasceu de uma zoonose. **Veja Saúde**, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-pandemia-zoonose/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

TRÁFICO de animais silvestres: comerciante e comprador são condenados. Programa **Via Legal**, 11 jan. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NOBcYpRutSE>. Acesso em: 15 jun. 2020.

VECCHIA, Ana Carolina Dalla. A importância da fauna para a existência das florestas. **Infraestrutura e Meio Ambiente**, 11 nov. 2019. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/educacaoambiental/2019/11/11/a-importancia-da-fauna-para-a-existencia-das-florestas/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

WORLD ANIMAL PROTECTION. **Saiba como denunciar maus-tratos ou crueldade contra animais**. Disponível em: https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_de_nuncia_anuncio_004_2020&gclid=Cj0KCQjw3ZX4BRDmARIsAFYh7ZKZ9mSvS8aB Bql4N7D5sMghdH0jblQ_2uy0y-en0kwzoksgawpY-wUaAkIFEALw_wcB. Acesso em: 15 jun. 2020.

ANEXO A - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU
(Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978)

Preâmbulo: Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais, Proclama-se o seguinte:

ARTIGO 1: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

ARTIGO 2: a) Cada animal tem direito ao respeito.

b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.

c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

ARTIGO 3: a) Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis.

b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

ARTIGO 4: a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se.

b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

ARTIGO 5: a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.

b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

ARTIGO 6: a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural

b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

ARTIGO 7: Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

ARTIGO 8: a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra. b) As técnicas substitutas devem ser utilizadas e desenvolvidas

ARTIGO 9: Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

ARTIGO 10: Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

ARTIGO 11: O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12: a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.

b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

ARTIGO 13: a) O animal morto deve ser tratado com respeito.

b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

ARTIGO 14: a) As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.

ANEXO B - ARTIGO 29 – LEI 9605

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - Quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - Quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - Quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - Contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - Em período proibido à caça;

III - Durante a noite;

IV - Com abuso de licença;

V - Em unidade de conservação;

VI - Com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca. (BRASIL, 1998).